

ANEXO XV

METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços regulares e especiais de Auditoria Independente, para emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis das empresas DME Distribuição S/A – DMED, DME Energética S/A – DMEE e DME Poços de Caldas Participações S/A – DME, relativas aos exercícios sociais de 2019 e 2020, devendo os serviços obedecer a todas as exigências contidas na legislação vigente em conformidade com o Projeto Básico, do edital.

2. CONSÓRCIOS/SUBCONTRATADAS

2.1. É vedada a participação de consórcios nesse certame.

2.2. É vedada a execução dos serviços através de empresas subcontratadas após início dos trabalhos.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

3.1. Os documentos que compõem a proposta técnica deverão ser acondicionados no ENVELOPE Nº 02 conforme Modelo de Proposta Técnica descrito no Anexo XII, e demais documentos solicitados nos ANEXOS III, IV e V do edital.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E TÉCNICAS

Do Critério para fins de julgamento da proposta Técnica

4.1. Não serão consideradas as propostas que contenham condições contrárias às estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2. O critério de julgamento da licitação deverá ser o de **Técnica e Preço**, e levará em consideração as condições e fatores cuja VALORIZAÇÃO e EXIGÊNCIAS SÃO AS SEGUINTEs:

4.2.1. Qualificação Técnica Operacional: No máximo 15 (quinze) pontos, auferida conforme item 4.3. deste documento;

4.2.2. Estrutura de Pessoal Profissional: Apenas para relacionar conforme item 4.4. deste documento.

4.2.3. Qualificação Técnica Profissional: No máximo 55 pontos, auferida conforme item 4.5. deste documento;

4.3. METODOLOGIA PARA AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (ANEXO III):

4.3.1. Para a aferição da Experiência Técnica da Empresa Licitante indicada no ANEXO III deste documento, será atribuída a pontuação prevista na Planilha a seguir, de acordo com as experiências que possua, dentro da área do serviço do objeto a ser licitado.

4.3.2. O cálculo da pontuação total da empresa proponente será efetuado pelo somatório dos pontos obtidos de acordo com a quantidade de atestados apresentados por grupo. **A pontuação máxima desse item é de 15 pontos.**

Exemplo:

Empresas	Quantidade de Trabalhos Concluídos			
	Até 2015	2016	2017	Total
<u>Grupo 1 - Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica:</u>				
- Empresa	1	1	1	3
- Empresa	1	1	1	3

- Empresa	1	1	1	3
-				
-				
Total (1)	3 trab.	3 trab.	3 trab.	9 trab.
Peso (2)	0,5	0,5	1,00	
Pontuação (1) x (2) = (3)	1,5 pontos	1,5 pontos	3,0 pontos	(1,5+1,5+3,0)= (6) pontos
<u>Grupo 2 – Concessionárias de Geração de Energia Elétrica:</u>	Até 2015	2016	2017	Total
- Empresa	1	1	1	3
- Empresa	1	1	1	3
- Empresa	1	1	1	3
- Empresa				
.....				
.....				
Total (4)	3 trab.	3 trab.	3 trab.	9 trab.
Peso (5)	0,5	0,5	0,5	
Pontuação (4) x (5) = (6)	1,5 pontos	1,5 pontos	1,5 pontos	(1,5+1,5+1,5) = (4,5) pontos
<u>Grupo 3 – Sociedades Anônimas:</u>	Até 2015	2016	2017	Total
- Empresa A	1	1	1	3

- Empresa A	1	1	1	3
- Empresa A	1	1	1	3
-				
-				
Total (7)	3 trab.	3 trab.	3 trab.	9 trab
Peso (8)	0,5	0,5	0,5	
Pontuação (7) x (8) = (9)	1,5 pontos	1,5 pontos	1,5 pontos	(1,5+1,5+1,5) = (4,5) pontos
Np1 = PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA (GRUPO 1, 2 E 3)				=4,5+4,5+6= 15 PONTOS

4.3.3. Para cada exercício social auditado, será considerado 01 (um) trabalho. Assim, serviços de auditoria executados para uma mesma empresa, em exercícios diferentes, serão computados de acordo com o número de exercícios auditados;

4.3.4. Para efeito de pontuação, serão considerados, no máximo 03 (três) trabalhos para cada exercício social, em cada um dos grupos “Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica”, “Concessionárias de Geração de Energia Elétrica” e “Empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima”. Dessa forma, cada proponente apresentará, no máximo 09 (nove) atestados de Capacidade Técnica para cada um dos grupos.

4.3.5. Para efeito de comprovação das informações acima, deverão ser apresentados Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos pelas empresas contratantes do serviço executado e que estejam compatíveis com o objeto da licitação. Nos atestados serão informados os trabalhos realizados e concluídos, bem como o exercício social.

4.3.6. Deverão constar dos atestados de capacidade técnica referente aos serviços relacionados que:

- a) No grupo 1 que a empresa é uma “Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica”;
- b) No grupo 2 que a empresa é uma “Concessionária de Geração de Energia Elétrica”;

NOTA: Caso não conste a informação solicitada na alínea “a” e “b” o proponente deverá anexar declaração, responsabilizando-se pela veracidade das informações.

- c) Para os Atestados das empresas do Grupo 3, constituídas na forma de Sociedade Anônima, não há necessidade de anexar a Declaração informada acima.

4.3.7. Caso haja dúvida em relação ao Grupo 1 ou em relação ao Grupo 2, a Comissão de Licitação realizará diligência, ou seja, consulta ao contrato de concessão, através do site da ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica.

4.3.8. O cálculo da pontuação da Qualificação Operacional (Experiência Técnica da Empresa) será efetuado **conforme** a Planilha acima, de acordo com a quantidade de atestados apresentados.

4.4. METODOLOGIA PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO IV REFERENTE À ESTRUTURA DE PESSOAL PROFISSIONAL:

4.4.1. A empresa licitante deverá preencher o quadro abaixo, com as informações dos profissionais que estarão vinculados aos serviços objeto da licitação.

4.4.2. Os profissionais abaixo deverão ser os mesmos relacionados no Anexo V – Qualificação Técnica Profissional.

4.4.3. Para a formação da equipe técnica, serão desclassificadas as empresas que apresentarem profissionais:

* Sócio/Responsável pela emissão do parecer sobre as demonstrações contábeis com experiência mínima inferior a 12 (doze) anos na área de auditoria;

* Gerente com experiência mínima inferior a 7 (sete) anos na área de auditoria;

* Auditor Sênior com experiência mínima inferior a 5 (cinco) anos na área de auditoria;

Nome do profissional (*)	Função na Equipe de Auditoria (**)	Tempo de Experiência em Empresas de Auditoria (***)	Demonstração do Tempo de Experiência através de documento legal (****)	Data de Registro no CRC, através de documento emitido pelo CRC (*****)
Profissional 01	Ex: Sócio	Ex: Empresa Y de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx	Página(s) nº(s) xx	xx/xx/xxxx
Profissional 02	Ex: Auditor Sênior	Ex: Empresa W de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx	Página(s) nº(s) xx	xx/xx/xxxx
Profissional 03	Ex: Gerente	Ex: Empresa X de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx	Página(s) nº(s) xx	xx/xx/xxxx

Notas:

(*) A empresa licitante deverá relacionar o nome do auditor, que estará vinculado aos trabalhos objeto da licitação;

(**) A empresa licitante deverá identificar a função que o auditor exercerá nos trabalhos de auditoria, objeto da licitação (se o mesmo é auditor sênior, gerente ou sócio);

(***) A empresa licitante deverá demonstrar o tempo de experiência do auditor indicado na coluna 1, relacionando a (s) empresa (s) de auditoria onde o mesmo trabalhou, bem como, o período de trabalho realizado na referida empresa de auditoria. O período de trabalho será validado através dos seguintes documentos:

a.) trabalhista: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada de ficha de registro de empregado ou anotação na CTPS, por exemplo; ou

b.) contratual: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada de instrumento de contrato de prestação de serviços; ou

c.) societário: comprovado por meio da verificação do nome do responsável técnico no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, desde que denote uma ligação de caráter não eventual desse profissional com o interessado na licitação.

os quais deverão ser anexados em sua proposta técnica juntamente com o formulário disponível no ANEXO IV. Estes documentos deverão estar devidamente numerados e autenticados.

4.4.4. Para efeito de contagem do tempo de serviço e da experiência dos profissionais apontados na tabela do Anexo IV não deverão ser indicados períodos anteriores a data de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade);

4.4.5. Para efeito de totalização do tempo de serviço, o período igual ou superior a 06 (seis) meses e inferior a 01 (um) ano será computado como 01 (um) ano, e o período inferior a 06 (seis) meses será desconsiderado.

(*)** A empresa licitante deverá relacionar nesta coluna as páginas que contém as informações do tempo de serviço/experiência do auditor em sua proposta técnica, as quais serão extraídas dos documentos solicitados na coluna 3, para comprovação da Comissão de Licitação do tempo de experiência do profissional em empresas de auditoria.

> Deverão ser apresentados documentos que mencionem expressamente o tempo de experiência e as funções exercidas.

(**)** A empresa licitante deverá preencher esta coluna com a data de registro do profissional no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), bem como apresenta-lo juntamente com Anexo IV:

> Diploma de graduação de curso superior em Ciências Contábeis.

> Documento emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) que comprove a data de registro do profissional no CRC, de cada profissional indicado na tabela acima.

Observação: Documentos emitidos pela Internet não requer autenticação.
Cópias deverão ser autenticadas.

4.5. METODOLOGIA PARA AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL (ANEXO V):

4.5.1. Para a aferição da Experiência Profissional do (s) profissional (is) indicados no ANEXO V, será atribuída a pontuação prevista nas Planilhas a seguir.

4.5.1.1. Serão avaliados neste anexo, os profissionais relacionados no Anexo IV – Estrutura de Pessoal Profissional, conforme segue:

4.5.1.1.1. A avaliação dos profissionais indicados pela Licitante será feita com base em sua formação profissional/acadêmica, bem como, em sua experiência na atividade de auditoria objeto desta contratação, visando à determinação da qualificação do mesmo para o pleno atendimento do trabalho ora proposto.

4.5.1.1.2. Somente será qualificado para pontuação o profissional que comprovar vínculo empregatício com a empresa proponente através de apresentação dos seguintes documentos:

a.) trabalhista: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada de ficha de registro de empregado ou anotação na CTPS, por exemplo; **ou**

b.) contratual: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada de instrumento de contrato de prestação de serviços; **ou**

c.) societário: comprovado por meio da verificação do nome do responsável técnico no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, desde que denote uma ligação de caráter não eventual desse profissional com o interessado na licitação.

4.5.1.1.3. As tabelas seguintes apresentam os critérios adotados para avaliação de cada profissional.

(*) A formação acadêmica será comprovada por documento oficial emitido pela instituição competente.

(**) Serão considerados, para fins de pontuação, Certificado de Especialização (Pós Graduação), Mestrado, Doutorado, conforme a exigência descrita em cada planilha, desde que devidamente comprovados por documento oficial emitido pela instituição competente.

(***) A comprovação de experiência na atividade deverá ser feita mediante apresentação de atestado de qualificação técnica do profissional.

(****) Serão aceitos (s) atestado (s) de capacidade técnica expedido (s) por Concessionária de Distribuição e Geração de Energia Elétrica que comprove que o PROFISSIONAL indicado pela Licitante já tenha executado serviços com características compatíveis com o objeto da licitação, conforme exigência descrita em cada planilha descrita abaixo.

a) O (s) atestado (s) deverá estar em papel timbrado e conter: assinatura, nome e cargo do atestante, endereço, número de telefone, fax ou qualquer outro meio de que as Empresas Licitadoras possam valer-se para contatar com o declarante. Além disto, este deverá ser assinado pelo (s) representante (s) legal (is) da declarante.

Observação 1: Para cada atestado será atribuído 01 (um) ponto, independente se o mesmo englobar mais de um trabalho concluído e independente do número de exercícios sociais auditados. Sendo assim, os profissionais irão pontuar de acordo com a quantidade de atestados apresentados.

Observação 2: Para pontuação de especialização, mestrado e doutorados, serão aceitas as seguintes áreas de formação: administrativa, contábil ou financeira.

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO SÓCIO/ RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMISSÃO DO PARECER:

1. Critérios para Pontuação do Sócio/ Responsável Técnico	Pontuação Máxima
---	---------------------

1.1 Formação Profissional/Acadêmica		10
1.1.1 Será considerado neste item o profissional com formação em Ciências Contábeis e portador do CRC (Conselho Regional de Contabilidade). Será pontuado 1 (um) profissional (*).	O profissional será pontuado da seguinte forma: • Apresentação do Certificado de Especialização = 3 pontos • Apresentação do Certificado de Mestrado = 3 pontos • Apresentação do Certificado de Doutorado = 4 pontos (**).	10
TOTAL ITEM 1.1		10
1.2 Experiência na Atividade de Auditoria (Função de Sócio Auditor/Responsável Técnico, desempenhada em Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica e em Concessionárias de Geração de Energia Elétrica) (**)		15
1.2.1 A experiência do Sócio/Responsável Técnico pela Emissão do Parecer será comprovada mediante atestados de capacidade técnica compatíveis ao objeto da licitação, realizados em concessionárias de distribuição de energia elétrica (****).	Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 10 (dez) atestados. 1 (um) ponto por atestado. (***).	10

1. Critérios para Pontuação do Sócio/ Responsável Técnico		Pontuação Máxima
1.1 Formação Profissional/Acadêmica		10
1.2.2 A experiência do Sócio/Responsável Técnico pela Emissão do Parecer será comprovada mediante atestados de capacidade técnica compatíveis ao objeto da licitação, realizados em concessionárias de geração de energia elétrica (****).	Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 5 (cinco) atestados. 1 (um) ponto por atestado. (***)	5
TOTAL ITEM 1.2		15
TOTAL ITEM 1.1 + ITEM 1.2		25

4.5.1.2. Critérios para Pontuação do Auditor/Gerente :

2. Critérios para Pontuação do Auditor/Gerente	Pontuação Máxima
2.1 Formação Profissional/Acadêmica	5

2. Critérios para Pontuação do Auditor/Gerente		Pontuação Máxima
2.1 Formação Profissional/Acadêmica		5
2.1.1 Será considerado neste item o profissional com formação em Ciências Contábeis e portador do CRC. Será pontuado 1 (um) profissional (*).	O profissional será pontuado da seguinte forma: • Apresentação de Certificado de Especialização = 2 pontos • Apresentação de Certificado de Mestrado = 3 pontos (**).	5
TOTAL ITEM 2.1		5
2.2 Experiência na Atividade de Auditoria (Função de Auditor desempenhada em Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica e em Concessionárias de Geração de Energia Elétrica) (***)		15
2.2.1 A experiência do Auditor/Gerente será comprovada mediante atestados de capacidade técnica compatíveis ao objeto da licitação, realizados em concessionárias de distribuição de energia elétrica (****).	Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 10 (dez) atestados. 1 (um) ponto por atestado. (***)	10
2.2.2 A experiência do Auditor Sênior será comprovada mediante atestados	Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 5 (cinco)	5

2. Critérios para Pontuação do Auditor/Gerente		Pontuação Máxima
2.1 Formação Profissional/Acadêmica		5
de capacidade técnica compatíveis ao objeto da licitação, realizados em concessionárias de geração de energia elétrica (****).	atestados. 1 (um) ponto por atestado. (***)	
TOTAL ITEM 2.2		15
TOTAL ITEM 2.1 + ITEM 2.2		20

4.5.1.3. Critérios para Pontuação do Auditor Sênior:

3. Critérios para Pontuação do Auditor Sênior		Pontuação Máxima
3.1 Formação Profissional/Acadêmica		4

3. Critérios para Pontuação do Auditor Sênior		Pontuação Máxima
3.1 Formação Profissional/Acadêmica		4
3.1.1 Será considerados neste item o profissional com formação em Ciências Contábeis e portador do CRC. Será pontuado 1 (um) profissional (*).	O profissional será pontuado da seguinte forma: • Apresentação do Certificado de Especialização 4 (quatro) pontos (**).	4
TOTAL ITEM 3.1		4
3.2 Experiência na Atividade de Auditoria		6
3.2.1 A experiência do Auditor Sênior será comprovada mediante atestados de capacidade técnica compatíveis ao objeto da licitação emitidos por concessionárias do setor de energia elétrica (distribuição ou geração) (****)	Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 6 (seis) atestados. 1 (um) ponto por atestado. (***)	6
TOTAL ITEM 3.2		6
TOTAL ITEM 3.1 + ITEM 3.2		10

4.5.1.4. Planilha consolidada contendo a pontuação total do ANEXO V:

Item	Descrição	Pontuação Máxima
1.	Critérios para Pontuação do Sócio/ Responsável pela Emissão do Parecer Sobre as Demonstrações Contábeis	25
1.1	Formação Profissional / Acadêmica	10
1.2	Experiência na atividade de auditoria, objeto da licitação.	15
2.	Critérios para Pontuação do Auditor/ Gerente responsável pela equipe de auditoria	20
2.1	Formação Profissional / Acadêmica	05
2.2	Experiência na atividade de auditoria, objeto da licitação.	15
3.	Critérios para Pontuação do Auditor Sênior	10
3.1	Formação Profissional / Acadêmica	4
3.2	Experiência na Atividade de auditoria objeto da licitação.	6
Np2 = TOTAL DE PONTOS		55

4.6. PARA AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO TOTAL DA TÉCNICA, DEVERÁ SER APLICADA A SEGUINTE FÓRMULA:

$$T = Np1 + Np2$$

Onde:

T = Pontuação total da técnica

Np1= Número de Pontos quanto à **Experiência e Qualificação da Empresa Licitante (ANEXO III)**;

Np2= Número de Pontos quanto à **Experiência Profissional da Equipe Técnica (ANEXO V)**;

A Técnica será então definida pelo somatório do resultado dos **ANEXOS III e V = 15+55 = 70 pontos – pontuação máxima**

DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.7. Todos os cálculos serão efetuados em até duas casas decimais, desprezando-se as demais.

4.8. Verificação da conformidade da Proposta Comercial apresentada com as condições estabelecidas no Edital;

4.9. Verificação dos preços propostos, quanto ao seu correto preenchimento, conferindo-os, corrigindo-os e equalizando-os, quando necessário, tanto para fins de julgamento quanto de contratação.

4.10. As correções serão efetuadas quando houver divergência entre as totalizações e os preços unitários, prevalecendo estes últimos para apuração dos valores corrigidos;

4.11. Havendo desvios entre os quantitativos propostos e os previstos no Edital, deverão ser feitas as correções devidas, prevalecendo os quantitativos do Edital;

4.12. Quando os tributos indicados na proposta não corresponderem ao regime tributário da licitação e aos benefícios fiscais a que fizer jus a contratação, os preços ofertados serão equalizados em conformidade com o regime tributário vigente.

4.13. Ao término das operações estarão apurados os preços totais propostos, com as devidas **correções**, se necessárias, que serão utilizados para fins de avaliação e julgamento das propostas.

4.14. Para verificação da classificação pelo menor preço, será apurada a pontuação das propostas, de forma que à proposta de menor preço **serão atribuídos 30 (trinta) pontos**.

4.15. **Às demais propostas serão atribuídos pontos conforme a seguinte fórmula:**

$$Np3 = PM$$

$$----- \times 30$$

$$Pp$$

Onde:

Np3= Número de pontos a serem atribuídos

PM= Valor da proposta de menor preço

Pp= Valor referente à proposta cujo número de pontos se deseja atribuir

DA AVALIAÇÃO “TÉCNICA E PREÇO”

4.16. Todos os cálculos serão efetuados em até duas casas decimais, desprezando-se as demais.

A empresa vencedora será conhecida através da somatória da pontuação do Anexo III + Anexo V + Pontuação da Proposta Comercial (15 pontos + 55 pontos + 30 pontos = 100 pontos).

4.16.1. Para avaliação da pontuação final e a classificação das proponentes deverá ser feita a **SOMATÓRIA DOS VALORES dos pontos concedidos**, reiterando neste sentido ser o fator de ponderação da técnica de 70% (setenta por cento) em contrapartida ao de 30 % (trinta por cento) relativo ao preço conforme demonstrado acima.

4.16.2. Será considerado vencedor, da licitação, o proponente com maior valor de avaliação final;

4.16.3. No caso de empate de proposta será procedido sorteio, a ser realizado na forma, horário, local e data a serem designados, para o qual serão convocados todos os licitantes com mesma pontuação total. A ausência dos mesmos não implicará na alteração da data e horário de realização do sorteio.



4.16.4. Será desclassificada a proposta que:

4.16.4.1. Não atender às exigências mínimas do Edital;

4.16.4.2. Apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, em face da realidade do mercado.